DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5572/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14359/2014
PROTOCOLO	: 1532541
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: NOTAS DE EMPENHO N.S 4790/2014, 4791/2014 E 4792/2014.
CONTRATADA	: NEGRELI & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2014
OBJETO DAS CONTRATAÇÕES	: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO IPTU/2014, DE UMA MOTO COM BAÚ PARA A DEFESA CIVIL E DE DUAS MOTOS COM BAÚ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES	: R$ 32.265,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DOS EMPENHOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos das contratações públicas, decorrentes do Pregão Presencial n. 56/2014, instrumentalizadas pelas Notas de Empenho n.s 4790/2014, 4791/2014 e 4792/2014, emitidas pela Prefeitura Municipal de Amambai à empresa Negreli & Cia Ltda, objetivando à aquisição de prêmios para o sorteio do IPTU/2014 (uma moto, três televisores e cinco bicicletas), de uma moto com baú para a Defesa Civil e de duas motos com baú para a Secretaria Municipal de Educação, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor das contratações (2ª fase), por meio das notas de empenho, e as respectivas execuções financeiras (3ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-25131/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização das notas de empenho e das respectivas execuções financeiras.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.5 JOAOMJR n. 8366/2016, opinando pela legalidade e regularidade das três fases das contratações, com aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos de execução financeira.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressaltando, apenas, a intempestividade na remessa a este Tribunal de Contas dos documentos atinentes à execução financeira, em infringência ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011. Entretanto, tal conduta não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 56/2014, da formalização e do teor das Notas de Empenho n.s 4790/2014, 4791/2014 e 4792/2014 (2ª fase), e das respectivas execuções financeiras (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, II e III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande 22 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs